

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.036/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 9.036/2021, que altera os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.666, de 15 de junho de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o Art. 5º e 6º, da Lei Municipal nº 5.666, de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam instituídos, no calendário Oficial do Município de Caruaru-PE: (N.R)

I – A Semana Municipal de Incentivo e Proteção ao Aleitamento Materno, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

II – A Semana Municipal de Doação de Leite Humano, a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de maio.

Art. 6º Durante as Semanas comemorativas previstas no Art. 5º poderão ser realizados: (N.R)

I – Seminários e fóruns

II – Ações educacionais

III – Rodas de conversa, apresentações e mesas redondas

IV – Encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço

Art. 2º - O Art. 2º do Projeto de LEI 9.036/2021, que inclui os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.666, de 15 de Junho de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Inclui o Art. 7º, na Lei Municipal nº 5.666, de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As datas ora instituídas têm como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a proteção e apoio a prática de amamentar, bem como a doação de leite humano:



V- Outras ações relacionadas com a semana temática.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis